



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1 As presentes Condições Gerais aplicam-se a aquisições de bens e serviços efetuadas pelas entidades controladas pelo Grupo ENGIE em Portugal (“**ENGIE**”), a qualquer entidade terceira (o “**Fornecedor**”) e regulam os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito da correspondente relação contratual.

1.2. As presentes Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer usos, práticas comerciais ou disposições legais não imperativas.

1.3 Os serviços a que se aplicam as presentes Condições Gerais devem ser (i) prestados pelo Fornecedor fora das instalações da ENGIE, quando a ENGIE for o destinatário final dos serviços; ou (ii) prestados fora das instalações dos clientes da ENGIE.

1.4. O Fornecedor reconhece que as presentes Condições Gerais são do seu perfeito conhecimento e que está integralmente vinculado às mesmas.

1.5. Qualquer derrogação ou alteração, total ou parcial, do disposto nestas Condições Gerais deverá constar de documento escrito específico ou de condições particulares destas Condições Gerais, os quais deverão ser formalizados por escrito e assinados pelos representantes legais de ambas as Partes; caso existam, esses documentos contratuais específicos prevalecerão sobre as presentes Condições Gerais.

1.6. Caso seja celebrado um Contrato escrito para regular especificamente uma relação contratual entre a ENGIE e o Fornecedor, as cláusulas do referido contrato prevalecerão sobre o estabelecido nestas Condições Gerais em caso de discrepância. A tudo o que não estiver regulado pelo referido Contrato, aplicar-se-á o disposto nas presentes Condições Gerais.

1.7. Os documentos referidos nos parágrafos anteriores constituirão, em conjunto com as presentes Condições Gerais, e na medida em que não sejam afastadas pelas regras de prevalência acima referidas, os Documentos Contratuais pelos quais se regerá a relação contratual entre a ENGIE e o Fornecedor (Contrato).

1.8. Serão ineficazes em relação à ENGIE quaisquer condições ou especificações que o Fornecedor possa inserir em documentação de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, na sua proposta ou em condições gerais que utilize no fornecimento dos seus bens ou na prestação dos seus

serviços, que sejam contraditórias com o disposto nos Documentos Contratuais e que não tenham sido expressamente aceites pela ENGIE mediante assinatura de seu representante legal.

2. PEDIDO DE COMPRA

2.1. Um Pedido de Compra formaliza a intenção da ENGIE de adquirir os bens e/ou serviços nele referidos ao Fornecedor, nos exatos termos constantes do mesmo e dos Documentos Contratuais que lhe sejam aplicáveis nos termos da cláusula anterior. Constará no Pedido de Compra a identificação da entidade do Grupo ENGIE responsável pela contratação.

2.2. A aceitação de um Pedido de Compra pelo Fornecedor implica o pleno conhecimento e acordo sem reservas ou limitações ao respetivo teor e ao teor dos restantes Documentos Contratuais aplicáveis, considerando-se celebrado nessa data o Contrato entre as partes, salvo se outra data resultar dos Documentos Contratuais.

2.3. O Fornecedor deverá confirmar por escrito à ENGIE a Aceitação de um Pedido de Compra no prazo indicado no próprio Pedido de Compra, ou na falta de indicação expressa do prazo, em cinco dias contados da sua receção, sendo certo que ainda que o Fornecedor não confirme por escrito à ENGIE a aceitação do Pedido de Compra no prazo estabelecido a mesma será considerada aceite.

3. ÂMBITO DO CONTRATO

3.1. Consideram-se incluídos no âmbito do Contrato o desenvolvimento de todas as atividades e operações acessórias e/ou complementares à execução do Contrato (tais como transporte, carga, descarga, ensaios, testes, montagem e colocação em serviço de bens ou serviços), desde que necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.

3.2. Consideram-se ainda incluídos todos os materiais, documentos e outros elementos que se mostrem necessários ao correto funcionamento, operação e/ou manutenção dos bens a fornecer, mesmo que não expressamente mencionados ou completamente especificados nos Documentos Contratuais.

4. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor obriga-se a:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida e, em particular, ao fornecimento dos bens e/ou serviços contratados;
- b) Obter e manter em vigor durante todo o prazo contratual todas as autorizações, certificações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral e as que se

mostrem aplicáveis à execução do fornecimento dos serviços ou produtos, designadamente licenças ou autorizações administrativas;

- c) Manter e demonstrar, sempre que exigido pela ENGIE, que tem a sua situação regularizada perante a segurança social e a autoridade tributária;
- d) Caso seja autorizado expressamente pela ENGIE a usar as marcas, logótipos ou outros sinais distintivos do Grupo ENGIE, fazer esse uso para efeito exclusivo de cumprimento do Contrato e cumprir todas as instruções e regras relativas a esse uso que lhe venham a ser comunicadas pela ENGIE, comprometendo-se a cessar imediatamente o uso caso venha a ser solicitado pela ENGIE.

5. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

5.1. Todo e qualquer material e documentação entregue pela ENGIE ao Fornecedor para efeitos do cumprimento do Contrato apenas poderá ser usado pelo Fornecedor para esse efeito exclusivo, com respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial que sobre eles incidam, devendo os mesmos ser restituídos à ENGIE assim que tal seja solicitado.

5.2. O Fornecedor deverá demonstrar que é titular de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual necessários à execução do cumprimento do presente Contrato, ou deverá obter a seu favor ou a favor da ENGIE, consoante aplicável, todas as licenças ou autorizações que permitam à ENGIE a utilização plena e regular dos bens e serviços adquiridos ao Fornecedor.

5.3. Em especial, o Fornecedor garante que a execução do Contrato não violará direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, obrigando-se a indemnizar integralmente a ENGIE caso esta venha a incorrer em qualquer perda ou responsabilidade pela utilização indevida de materiais, documentos e informação por força de violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros.

5.4. Salvo acordo escrito em contrário constante dos Documentos Contratuais, todos os projetos, desenhos, software, estudos, relatórios e outras criações originais elaboradas pelo Fornecedor em execução do fornecimento serão propriedade da ENGIE.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. O Fornecedor obriga-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações de que tenha ou venha a ter conhecimento em virtude da execução das presentes Condições Gerais, ou em conexão com as mesmas, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração (nomeadamente informação que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial, financeira ou outra, incluindo *know-how*, fornecedores, materiais, soluções e equipamentos, listas de produtos, estudos, software ou qualquer outra informação relativa à atividade da ENGIE).

6.2. O Fornecedor obriga-se a garantir que os seus colaboradores e subcontratados respeitam a confidencialidade da informação a que os mesmos venham a aceder, sendo responsável pela eventual violação do dever de confidencialidade pelos mesmos.

6.3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor após a cessação da relação contratual entre as Partes, independentemente do motivo por que venha a ocorrer.

6.4. Qualquer divulgação pública de informações confidenciais relativas à relação estabelecida entre as Partes deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, por parte da ENGIE.

6.5. O Fornecedor deverá informar de imediato a ENGIE caso tenha conhecimento ou fundado receio que a informação confidencial foi ou será divulgada a terceiro.

6.6. O Fornecedor deverá ainda destruir todos os documentos, registos e ficheiros que contenham informação confidencial, em original ou cópia, seja qual for o respetivo suporte, logo que cesse o motivo da sua disponibilização pela ENGIE e, em qualquer caso, após a cessação da relação contratual entre as Partes.

6.7. O Fornecedor é responsável por todos os prejuízos resultantes do incumprimento das obrigações de confidencialidade da informação.

7. DADOS PESSOAIS

7.1. Cada uma das Partes tratará, única e exclusivamente, os dados pessoais dos signatários e dos respetivos interlocutores da outra Parte que sejam necessários para efeitos do processo de assinatura e gestão administrativa das presentes Condições Gerais e da relação contratual estabelecida, sendo tais dados tratados com fundamento na execução da relação contratual e no interesse legítimo das Partes, e assumindo as Partes a qualidade de responsáveis pelo tratamento, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – “RGPD”), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).

7.2. Os dados pessoais dos signatários e dos interlocutores da outra Parte serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as Partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

7.3. Esses dados serão disponibilizados diretamente pelas Partes, sendo cada Parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as Partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação,

eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à Parte que atua na qualidade de responsável pelo tratamento. Os pedidos dirigidos à ENGIE deverão ser dirigidos para o endereço: protecao.dados@engie.com. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

7.4. Sem prejuízo dos números anteriores, caso o Fornecedor proceda ao tratamento de dados pessoais por conta da ENGIE na qualidade de subcontratante, aplicar-se-ão as obrigações previstas no Regime de Proteção de Dados e nos Documentos Contratuais ou no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes. Em todo o caso, o Fornecedor deve cumprir as obrigações constantes nos números seguintes:

7.4.1. cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de privacidade e de proteção de dados pessoais enquanto vigorarem as presentes Condições Gerais e mesmo após a sua execução ou cessação por qualquer forma;

7.4.2. tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e na medida do que for necessário para a finalidade específica a que se reporta o fornecimento de bens e/ou a prestação dos serviços e sempre apenas mediante instruções documentadas da ENGIE, incluindo no que diz respeito às transferências internacionais de dados, a menos que seja obrigado a fazê-lo por força de lei imperativa, caso em que deverá informar a ENGIE por escrito dessa obrigação, das normas que a impõem e dos dados pessoais abrangidos, antes do tratamento;

7.4.3. assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito do fornecimento de produtos/serviços e garantir que só terão acesso a esses dados os colaboradores sob sua autoridade que estejam vinculados a obrigações de confidencialidade, que sigam as instruções documentadas da ENGIE e cujo tratamento seja estritamente necessário para a execução obrigações constantes das presentes Condições Gerais;

7.4.4. implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para os titulares dos dados, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

7.4.5. prestar assistência à ENGIE para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos e exercício de direitos dos titulares dos dados;

7.4.6. prestar assistência à ENGIE no sentido de assegurar especificamente o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do tratamento, comunicação de uma violação de dados

personais, realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, ou quaisquer outras obrigações que caibam à ENGIE em matéria de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor do Fornecedor;

7.4.7. disponibilizar, imediatamente e sem demora, à ENGIE, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais em matéria de dados pessoais, bem como a facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ENGIE ou por outro terceiro por esta mandatado;

7.4.8. não copiar, reproduzir, modificar, adaptar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENGIE, sem que para tal tenha sido instruído, por escrito, pela ENGIE;

7.4.9. subcontratar outras entidades (sub-subcontratantes) apenas com autorização específica, prévia e escrita da ENGIE. Ainda que a ENGIE autorize a subcontratação, o Fornecedor será plenamente responsável perante a ENGIE pelo cumprimento das obrigações pelo sub-subcontratante;

7.4.10. logo que a relação entre as Partes termine, independentemente do motivo por que venha a ocorrer, e conforme escolha da ENGIE, apagar ou devolver todos os dados pessoais a que tenha acesso no contexto da prestação dos serviços e apagar todas as cópias que tiver em seu poder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se for obrigado a conservá-los por força de lei imperativa, caso em que deverá a informar a ENGIE por escrito dessa obrigação, com especificação dos dados abrangidos e das normas que impõem a sua conservação;

7.4.11. notificar a ENGIE por escrito, com a maior brevidade possível e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer violação de segurança de que tomar conhecimento e que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados aos dados pessoais tratados em regime de subcontratação.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1. Compete exclusivamente ao Fornecedor o recrutamento e seleção dos recursos humanos a afetar à execução do Contrato e o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais perante os seus trabalhadores, nomeadamente de índole laboral e fiscal e, bem assim, o exercício do poder de direção e do poder disciplinar sobre os mesmos.

8.2. O Fornecedor deve assegurar que os trabalhadores e colaboradores que participarem na execução do Contrato detêm as qualificações técnicas e a idoneidade moral adequadas para o efeito.

8.3. O Fornecedor é responsável por todos os trabalhos ou atividades executadas, independentemente do seu executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões

destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos trabalhadores e prestadores de serviços a que recorra para efeitos de execução do Contrato.

8.4 Os recursos humanos do Fornecedor exercerão a sua atividade com plena autonomia, pelo que em caso algum se poderá subentender a existência de um vínculo laboral entre estes e a ENGIE, e, quando assim seja solicitado, o Fornecedor apresentará uma declaração atualizada, atestando que os trabalhadores designados e identificados têm a sua situação laboral legalizada.

8.5. O Fornecedor assegura que a contratação dos recursos humanos que irão executar as atividades objeto do Contrato será feita de acordo com a legislação aplicável, com respeito aos direitos do trabalhador e direitos humanos em geral.

8.6. O Fornecedor fica obrigado a cumprir todas as normas legais e regulamentares, nacionais ou internacionais, relativas a direitos humanos, meio ambiente e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST), adotando as melhores práticas de segurança e higiene no trabalho, sendo responsável por suportar todos os custos e encargos respetivos.

8.7. O Fornecedor garante e fica obrigado a assegurar que os seus fornecedores e, em caso de subcontratação, os seus subcontratantes e quaisquer terceiros envolvidos na execução do Contrato, cumprem todas as normas referidas na presente Cláusula.

8.8. O Fornecedor declara e garante que, nos 6 anos anteriores à celebração do Contrato, cumpriu todas as normas legais e regulamentares, nacionais ou internacionais, relativas a SHST.

8.9. O Fornecedor obriga-se a manter todo o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e a apresentar à ENGIE cópias das apólices contratadas quando tal lhe for solicitado, o mesmo se aplicando com relação a entidades subcontratadas.

9. DEVERES DE INFORMAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

9.1. Nas situações em que a execução do Contrato implique a realização de atividades, no todo ou em parte, nas instalações da ENGIE ou em instalações pelas quais esta seja responsável, o Fornecedor obriga-se a prestar todas as informações adequadas ao cumprimento das obrigações a que aquela se encontre incumbida no âmbito da legislação laboral e de promoção da segurança e saúde do trabalho.

9.2. O cumprimento das obrigações laborais, de segurança social e de segurança e saúde no trabalho, pelo Fornecedor, poderá ser fiscalizado e auditado pela ENGIE, empregando-se para o efeito todas as diligências que razoavelmente possam ser tidas como adequadas para o efeito.

9.3. Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, o Fornecedor deverá nomear um seu trabalhador com funções de gestão e coordenação, que será, em todos os casos, responsável

pelo estabelecimento e manutenção do contacto com a ENGIE e pela supervisão e chefia dos trabalhadores que venham a prestar a sua atividade no âmbito da execução do Contrato.

9.4. Os trabalhadores que o Fornecedor afete à execução do Contrato não ficam sob dependência da ENGIE, permanecendo sujeitos ao poder de direção e poder disciplinar do Fornecedor, não podendo ser considerados como indícios da existência de relação laboral com a ENGIE a execução dos direitos e deveres emergentes do Contrato, bem como o exercício por esta dos direitos de informação, fiscalização e auditoria que tenham por objetivo o cumprimento das obrigações legalmente exigíveis nos termos da legislação laboral e de promoção da segurança e saúde no trabalho em vigor.

10. CONCORRÊNCIA

10.1. Em caso de dúvida, as disposições do Contrato devem ser interpretadas em conformidade com a legislação nacional e internacional aplicável em matéria de Direito da Concorrência, designadamente com os artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e com a Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

10.2. As partes comprometem-se a executar o Contrato em estrito cumprimento da legislação referida no número anterior, abstendo-se da adoção de toda e qualquer prática restritiva da Concorrência.

10.3. O Fornecedor garante ainda o cumprimento das normas referidas no número 1, pelos seus próprios fornecedores, subcontratantes e quaisquer terceiros envolvidos na execução do Contrato.

10.4. O Fornecedor declara e garante que, nos 6 anos anteriores à celebração do Contrato, cumpriu toda a legislação nacional e internacional aplicável em matéria de Direito da Concorrência.

11. ÉTICA

11.1. O Fornecedor reconhece que leu e adere aos compromissos éticos e de desenvolvimento sustentável da ENGIE, conforme estipulado na documentação de referência da ENGIE, disponível em www.engie.pt, incluindo no Código de Conduta Ética e no seu Plano de Vigilância.

11.2. O Fornecedor representa e garante que está ciente e observa as leis aplicáveis ao Contrato e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como o Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de Dezembro, o UK Bribery Act e a Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") dos Estados Unidos da América, "), e a lei Francesa n° 2016-1691 de 9/12/2016 ("Loi Sapin II"), ou qualquer outra Lei aplicável às Partes e suas Afiliadas em seus respetivos países de incorporação e/ou sua nacionalidade e/ou residência ("Leis Anticorrupção"), assim como sobre o propósito de tais Leis Anticorrupção.

11.3. O Fornecedor representa e garante à ENGIE que no desenvolvimento do objeto deste Contrato não violou, diretamente ou por meio de subcontratados ou fornecedores, as Leis Anticorrupção.

11.4. O Fornecedor representa e garante à ENGIE que cumprirá (e tem cumprido, durante seis anos antes da assinatura do Contrato), as normas do direito internacional e do direito nacional aplicável ao Contrato (incluindo quaisquer alterações durante a vigência do referido pedido ou contrato), relativas a:

- a) Direitos humanos fundamentais, em particular a proibição (i) de utilizar trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho forçado ou compulsório; (ii) sobre todas as formas de discriminação dentro de sua empresa e em relação a seus fornecedores e subcontratados;
- a) Embargo, tráfico de armas e drogas e terrorismo;
- b) Comércio, licenças de importação e exportação e alfândega;
- c) A saúde e segurança dos empregados e de terceiros;
- d) Emprego, imigração, a proibição de trabalho ilegal;
- e) A proteção ambiental;
- f) Ofensas econômicas, incluindo suborno, fraude, tráfico de influência (ou ofensa equivalente segundo a legislação nacional aplicável), desvio de fundos, roubo, falsificação e uso de documentos fraudulentos, e quaisquer ofensas relacionadas
- g) Branqueamento de capitais;
- h) Lei de concorrência.

11.5. Durante a execução do Contrato, o Fornecedor concorda em agir, no âmbito do Contrato e na condução de suas atividades, sempre de forma ética, evitando quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, e se comprometendo a: (i) não prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens financeiras ou não, ofertas, acordos, pagamentos, doações, contribuições políticas, honorários, gratificações, comissões ou qualquer (quaisquer) outra(s) remuneração(ões) indevida(s) ou benefícios de qualquer natureza, especialmente a Autoridades Governamentais, empregados ou candidatos a mandato político, incluindo com o propósito de influenciar uma decisão ou ação oficial, para qualquer fim; (ii) não forjar, defraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) assegurar que todos os seus administradores, empregados, subcontratados, fornecedores, agentes, afiliadas, acionistas e partes relacionadas cumpram com as obrigações anteriormente mencionadas.

11.6. O Fornecedor garante que mantém e manterá seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

11.7. O Fornecedor deverá notificar a ENGIE em até 15 (quinze) dias se tomar ciência de que ele, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respetivos acionistas/sócios, administradores, empregados, mandatários, representantes, partes relacionadas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Contrato encontrarem-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “branqueamento” ou ocultação de bens e capitais, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça.

11.8. Na hipótese da Cláusula acima, o Fornecedor deverá, quando solicitado, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

11.9. Se a ENGIE tomar ciência que ocorreu uma violação de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 11, (i) terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar que o Fornecedor apresente provas de que tenha tomado providências necessárias para que os compromissos assumidos perante esta Cláusula foram cumpridos; e (b) terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar uma auditoria, cujos custos serão suportados pelo Fornecedor, comprometendo-se o Fornecedor a dar acesso às suas instalações e a fornecer as informações e documentos que venham a ser solicitados para os fins da auditoria.

11.10. Qualquer violação por parte do Fornecedor das disposições desta Cláusula de Ética e Desenvolvimento Sustentável constitui uma violação contratual grave e que autoriza a ENGIE a suspender e/ou rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, sem que seja concedido ao Fornecedor o direito a qualquer reembolso de custos ou indemnização.

12. POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12.1. O Fornecedor deverá respeitar as Políticas de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho da ENGIE, disponíveis em: <https://engie.pt/>, que declara conhecer e se compromete a dar a conhecer aos seus colaboradores, subcontratados e terceiros relevantes.

12.2. Mediante pedido escrito da ENGIE, o Fornecedor deverá, a expensas suas, avaliar o seu desempenho em termos ambientais e éticos, nomeadamente no que respeita à realização de compras sustentáveis e ao cumprimento das normas relativas a direitos humanos. Esta avaliação deverá ser efetuada por um terceiro nomeado pela ENGIE.

12.3. A falta de avaliação a efetuar pelo terceiro designado, dentro do prazo referido no número anterior, é havida como incumprimento do Contrato, constituindo a ENGIE no direito de suspender e/ou resolver a encomenda ou o contrato, nos termos e condições estabelecidas.

12.4. O Fornecedor compromete-se ainda a cooperar ativamente com a ENGIE e a atuar de forma a permitir que a mesma cumpra com as suas obrigações, obrigando-se, nomeadamente, a implementar as medidas previstas no Plano de Vigilância e a comunicar imediatamente à ENGIE qualquer circunstância que constitua ou seja suscetível de constituir uma infração grave.

13. VISTORIAS E INCUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS DA SOCIEDADE

13.1. A ENGIE poderá, a todo o tempo, exigir ao Fornecedor prova do cumprimento das obrigações contratuais, assim como efetuar ou mandar efetuar, a expensas suas, auditorias, mediante aviso prévio.

13.2. No decurso das auditorias referidas no número anterior, a ENGIE tem o direito de empregar todas as diligências adequadas para o efeito, comprometendo-se o Fornecedor a conceder aos colaboradores da ENGIE acesso às suas instalações e qualquer informação e/ou documentação que lhes seja solicitada para o efeito.

13.3. Qualquer violação pelo Fornecedor das disposições relativas à SHST, concorrência, integridade e prevenção da corrupção e políticas de ética e desenvolvimento sustentável é havida como uma infração contratual grave, ficando a ENGIE constituída no direito de suspender imediatamente a execução do Contrato e/ou resolver a encomenda ou o contrato, a seu exclusivo critério, de acordo com os termos e condições estabelecidas, sem que seja concedido ao Fornecedor nenhum direito a reembolso de custos ou indemnização.

14. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. O Fornecedor obriga-se a executar o fornecimento dos bens ou serviços no âmbito deste Contrato em conformidade com todos os requisitos e condições técnicos, nas quantidades acordadas e dentro dos prazos contratados.

14.2. O Fornecedor comunicará à ENGIE em tempo útil qualquer circunstância que possa dificultar ou condicionar o cumprimento integral e atempado do fornecimento dos bens ou serviços.

14.3. O Fornecedor obriga-se a informar a ENGIE de qualquer desvio verificado nas especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, propondo desde logo as alterações que considere necessárias ao cumprimento do Contrato.

14.4. Quaisquer alterações de especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, bem como ao prazo de execução ou conclusão, deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pela ENGIE.

15. CONTROLO DE QUALIDADE

15.1. O Fornecedor será responsável pela qualidade dos bens e serviços a fornecer à ENGIE.

15.2. A ENGIE terá o direito de, a qualquer momento e mesmo após a entrega, realizar as inspeções, auditorias, vistorias e ensaios de materiais e processos que se mostrem adequadas ao controlo da qualidade dos bens e serviços, podendo deslocar-se às instalações do Fornecedor para o efeito sempre que o pretenda, mediante aviso prévio razoável, nunca inferior a três dias.

15.3. As ações de inspeção e auditoria em nada prejudicam a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos bens e serviços.

15.4. Caso durante as ações de inspeção e auditoria a ENGIE detete quaisquer não conformidades com as condições contratuais estabelecidas, as despesas das ações em causa serão assumidas pelo Fornecedor, sem prejuízo de outros direitos que possam caber à ENGIE nos termos do Contrato e da legislação aplicável, nomeadamente o direito de recusa dos bens que estejam desconformes.

16. EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

16.1. Os bens a fornecer deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a preservar o respetivo estado de conservação de acordo com a sua forma habitual de armazenagem.

16.2. Todas as despesas relacionadas com a embalagem e transporte dos bens, inclusive eventuais seguros, serão assumidas pelo Fornecedor e consideram-se incluídas no preço.

16.3. Salvo autorização expressa e por escrito por parte da ENGIE ou acordo em contrário, o Fornecedor não poderá embalar em conjunto bens correspondentes a encomendas ou pedidos diferentes.

17. ENTREGA

17.1. Os prazos e o local de entrega dos bens ou conclusão dos serviços a fornecer são os acordados nos documentos contratuais e constituem condição essencial do Contrato.

17.2. Quando aplicável, todos os fornecimentos deverão ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, com a informação legal exigida para o efeito e identificação do Pedido de Compra correspondente, bem como da documentação técnica que deva ser entregue à ENGIE.

17.6. A aceitação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados fora dos prazos de entrega não implica, seja a que título for, que a ENGIE prescindida dos direitos acima referidos.

17.7. Caso o Fornecedor entregue os bens em data anterior à acordada, a ENGIE terá o direito de, à sua escolha, devolver os mesmos ao Fornecedor ou armazená-los, correndo os custos da devolução ou armazenamento, consoante o caso, por conta do Fornecedor.

17.8. O risco de perecimento ou deterioração dos bens correrá por conta do Fornecedor até ao momento da sua entrega à ENGIE, pelo que o Fornecedor será responsável pela sua guarda e conservação até esse momento.

18. ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

18.1. Os bens e serviços fornecidos só são considerados aceites após a verificação pela ENGIE que os mesmos cumprem os requisitos e condições contratualmente acordados.

18.2. O Fornecedor realizará todos os testes, ensaios e ações de comissionamento que sejam de sua responsabilidade, sob o acompanhamento e fiscalização da ENGIE.

18.3. A transferência do risco e de propriedade dos bens ou serviços opera-se com a receção e aceite dos mesmos pela ENGIE.

18.4. Quando os bens ou serviços a fornecer não correspondam, no todo ou em parte, aos requisitos e condições estabelecidos nos Documentos Contratuais, a ENGIE terá a faculdade de os rejeitar, ficando o Fornecedor obrigado a repará-los ou substituí-los, bem como a suportar todas as despesas inerentes à sua devolução, reparação e/ou substituição.

18.5 Em alternativa, a ENGIE poderá optar por aceitar os bens e serviços fornecidos, caso em que será lavrado um documento comprovativo da receção, no qual serão especificadas todas as desconformidades detetadas e estabelecidos os prazos de resolução dessas desconformidades, ficando o Fornecedor obrigado à sua eliminação às suas exclusivas expensas, nos termos acordados.

18.6 Os direitos da ENGIE estabelecidos nos números anteriores não prejudicam a faculdade de resolução do contrato nos termos estabelecidos abaixo.

19. PREÇOS

19.1. Os preços incluem todos os custos e despesas inerentes à execução do fornecimento, designadamente, embalagem, carga, expedição, transporte, descarga e seguros.

19.2. Salvo se constar dos Documentos Contratuais um mecanismo de revisão ou atualização de preços, os preços serão fixos e não serão objeto de ajustamentos.

19.3. Os preços incluem ainda todos os impostos, contribuições e taxas em vigor a cada momento, bem como todos os custos, despesas e encargos relacionados ao transporte, importação e exportação dos mesmos.

19.4. O risco de variações das regras de incidência e valores dos impostos, taxas e encargos referidos nos números anteriores corre por conta do Fornecedor, não tendo este direito a qualquer ajustamento de preços por força das referidas alterações.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os preços dos bens e serviços serão faturados após a respetiva entrega ou conclusão, salvo acordo escrito em sentido contrário.

20.2. Salvo acordo escrito em contrário, o prazo de vencimento das faturas é de 60 dias a contar da receção da fatura pela ENGIE.

20.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta bancária que foi indicada pelo Fornecedor quando do seu registo, servindo o comprovativo de transferência para a plena quitação da obrigação de pagamento da ENGIE.

20.4 O pagamento será apenas efetuado após análise da conformidade da fatura.

20.5 Caso sejam detetadas incorreções na fatura a ENGIE poderá reter a parte do preço em relação à qual tenha objeções, procedendo ao pagamento do remanescente.

21. FATURAS

21.1. As faturas deverão mencionar claramente o número do Pedido de Compra e incluir os demais elementos exigidos pela legislação em vigor, devendo ser enviadas em suporte eletrónico em formato PDF certificado – fatura com assinatura eletrónica para o endereço de faturação constante no Pedido de Compra.

21.2. Quando aplicável, todas as faturas deverão ser emitidas de modo a conferir à ENGIE a faculdade de deduzir, reter ou pagar os impostos ou taxas que tenha ou possa deduzir, reter ou pagar nos termos da legislação aplicável.

21.3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorreção dos valores ou quantidade faturadas ou a não conformidade dos bens ou serviços

fornecidos; em caso de devolução, o início do prazo de pagamento passará a contar-se da data da receção das novas faturas devidamente corrigidas e corretas.

21.4. As faturas devem ser apresentadas na moeda contratual, a qual, salvo acordo escrito em contrário, será a moeda com curso legal no local da sede da ENGIE.

22. GARANTIA

22.1 Salvo disposição legal que preveja um prazo superior ou acordo escrito em contrário, o prazo de garantia dos bens e serviços fornecidos será de, pelo menos, dois anos a contar da data da aceitação.

22.2. A ENGIE comunicará ao Fornecedor a existência de quaisquer defeitos detetados.

22.3. O Fornecedor ficará obrigado a eliminar, por sua conta, todos os defeitos relativos aos bens e serviços objeto do Contrato, nos prazos que a ENGIE lhe fixe para esse efeito e em condições que a mesma considere satisfatórias.

22.4. Caso o Fornecedor não realize as ações de eliminação de defeitos nos termos do número anterior, bem como em casos urgentes em que tal eliminação imediata seja necessária para prevenir riscos ou danos maiores, a ENGIE terá o direito de, às expensas do Fornecedor, eliminar ela própria, ou mandar eliminar por terceiro por si indicado, os defeitos detetados, devendo o Fornecedor reembolsar a ENGIE por todos os custos incorridos.

22.5 Os componentes e materiais incorporados nos bens em execução da garantia gozarão de novo período de garantia de, pelo menos, dois anos, contados da data da sua incorporação.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

23.1 Salvo acordo prévio, por escrito, da ENGIE, o Fornecedor não poderá subcontratar o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte.

23.2 Em caso de subcontratação autorizada pela ENGIE, total ou parcial, o Fornecedor continuará a ser único responsável perante a ENGIE pelo cumprimento do Contrato.

23.3 O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, da ENGIE.

23.4 A ENGIE poderá ceder livremente a sua posição contratual no Contrato a qualquer sociedade do Grupo ENGIE, sem necessidade de notificação ao Fornecedor.

24. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

24.1 Caso ocorram circunstâncias objetivas imprevisíveis que estejam fora do controle das partes e que impeçam o cumprimento das respectivas obrigações, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de tais obrigações, nos termos da lei aplicável.

24.2 O Fornecedor deverá comunicar por escrito à ENGIE, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a dois dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior. Somente as obrigações que restem comprovadamente impedidas pela situação de força maior serão suspensas enquanto perdurar o impedimento, sem que qualquer das Partes tenha direito a reembolso de despesas em decorrência da situação de força maior.

24.3 Não serão considerados caso fortuito ou de força maior as seguintes circunstâncias:

- a) Falta de mão-de-obra e/ou materiais;
- b) Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;
- c) Greve, lock-out e outras medidas de resolução de conflitos laborais;
- d) Situação de pandemia associada ao Covid-19.

24.4 Caso a situação de força maior se prolongue por um período cuja duração torne insustentável para a ENGIE a manutenção da relação contratual, o Fornecedor reconhece e aceita que a ENGIE poderá, mediante decisão fundamentada, terminar o Contrato, mediante o pagamento correspondente aos bens e serviços que tenham sido aceites e ainda não estejam pagos.

25. SEGUROS

25.1 O Fornecedor subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Contrato e junto de companhias seguradoras de solvência comprovada, todos os seguros obrigatórios por lei, bem como os demais que lhe sejam exigidos nos Documentos Contratuais.

25.2. O Fornecedor assegurará ainda, se aplicável, a constituição de uma Garantia Financeira de Responsabilidade Ambiental, sempre que as atividades a seu cargo objeto do Contrato tenham enquadramento no Anexo III do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, ficando sob sua total responsabilidade a reparação de qualquer dano ambiental que possa advir das tarefas a seu cargo ou de subcontratados, em caso de subcontratação, no âmbito do Contrato.

25.3 O Fornecedor deverá fornecer à ENGIE, caso tal lhe seja solicitado, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos nos Documentos Contratuais, com as coberturas aí previstas e, bem assim, comprovativo do pagamento dos respetivos prémios.

25.4. Durante a execução do Contrato, o Fornecedor deverá informar a ENGIE de qualquer incidência que afete a vigência e condições dos seguros contratados. Em caso de subcontratação, o Fornecedor obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

26. RESPONSABILIDADE

26.1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa

26.2. O Fornecedor será o único responsável pelo fornecimento dos bens e serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

26.3. O Fornecedor será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados à ENGIE ou a terceiros em virtude de defeitos dos bens e serviços fornecidos à ENGIE, mesmo que estes não tenham sido detetados através das inspeções e vistorias realizados por esta.

26.4. O Fornecedor assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados à ENGIE, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

27. RESOLUÇÃO

27.1. A ENGIE terá o direito de resolver, total ou parcialmente, o Contrato, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento insanável de obrigações por parte do Fornecedor;
- b) Incumprimento contratual por parte do Fornecedor que, sendo sanável no entendimento da ENGIE, não seja sanado pelo Fornecedor dentro do prazo razoável fixado por aquela para o efeito;
- c) Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com credores;
- d) Cessaçã, seja a que título for, da atividade do Fornecedor ou aba;
- e) Incumprimento por parte do Fornecedor de outro contrato em que seja parte uma empresa do Grupo Engie;
- f) Alteraçã social ou modificaçã objetiva da estrutura do Fornecedor que comprovadamente tenha impacto negativo na execuçã do Contrato;
- g) Caso de força maior que gere impossibilidade definitiva do cumprimento total ou parcial do Contrato;

h) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei.

27.2. A resolução será sempre comunicada ao Fornecedor através de carta registada com aviso de receção, produzindo os seus efeitos a partir da data da receção.

27.3. No caso de resolução, total ou parcial, a ENGIE pagará ao Fornecedor a parte do preço correspondente aos bens e serviços que tenham sido aceites e ainda não estejam pagos e o Fornecedor reembolsará a ENGIE do excedente que tenha recebido, consoante o caso, sem prejuízo de eventuais penalidades ou indemnizações que sejam devidas por força do incumprimento.

28. PENALIDADES

28.1. O incumprimento dos prazos contratuais intercalares ou de entrega/conclusão, quando imputável ao Fornecedor, constitui a ENGIE no direito de exigir do Fornecedor, a título de cláusula penal, um valor de um por cento do preço total acordado, por cada semana de atraso ou fração, até ao valor máximo de vinte por cento desse preço, salvo se dos Documentos Contratuais constar valor ou percentagem diversos. A aplicação de penalidades por atraso será feita sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de cumprir o fornecimento ou indemnização pelos danos que decorram do seu atraso, que se manterá na íntegra. Independentemente da aplicação das penalidades por atraso, a ENGIE poderá rescindir o Contrato em caso de atraso do Fornecedor, nos termos da cláusula 27.

28.2. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Fornecedor para as quais não haja outra cláusula penal específica no Contrato constitui a ENGIE o direito de exigir do Fornecedor, a título de cláusula penal, um valor de um por cento do valor total do Contrato, para cada incumprimento verificado, salvo se dos Documentos Contratuais constar valor ou percentagem diversos. Caso o incumprimento não seja sanado pelo Fornecedor em até cinco dias contados do seu incumprimento, a ENGIE poderá exigir adicionalmente o valor de um por cento do valor total do Contrato por dia, até que o incumprimento seja sanado.

28.3. Em nenhum caso as penalidades excluem que o Fornecedor tenha que proceder à resolução da inconformidade em causa. Havendo mais de um incumprimento, ainda que simultâneo, o Fornecedor está sujeito à aplicação das penalidades previstas no Contrato de forma cumulativa, de acordo com os incumprimentos que venham a ser verificados.

28.4. As penalidades aplicadas nos termos deste Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando a ENGIE autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Fornecedor, bem como a deduzir o seu valor às garantias oferecidas.

28.5. O valor das multas previsto neste Contrato será atualizado em conformidade com os reajustes do Contrato.

28.6. Em caso de resolução antecipada motivada pelo Fornecedor, o Fornecedor estará sujeito a uma penalidade de cinco por cento do preço dos bens ou serviços em causa, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

28.7. O pagamento das penalidades nos termos deste Contrato não prejudicará o direito da ENGIE de exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.

29. NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação da ENGIE em contrário, as comunicações que devam ser feitas ao abrigo do Contrato serão realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção quando seja essa a forma exigida pelos Documentos Contratuais, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas partes para os endereços indicados no Pedido de Compra e na Aceitação do Pedido de Compra ou para outros endereços que sejam comunicados por escrito entre as partes para esses efeitos.

30. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

30.1. Salvo acordo expresso em contrário constante dos Documentos Contratuais, o Contrato rege-se pela legislação portuguesa.

30.2. Todos os litígios emergentes do Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A invalidade de qualquer disposição do Contrato não afetará a validade das restantes.

31.2. O Contrato não implica a existência de qualquer vínculo de solidariedade entre o Fornecedor e a ENGIE, ficando cada um deles responsável pelas obrigações derivadas de suas respetivas atividades, sejam elas de que natureza forem, declarando as partes não existir qualquer tipo de vínculo societário, laboral, fiscal ou previdenciário entre si.

31.3. A tolerância de qualquer das partes quanto a qualquer violação a disposições do Contrato, não constituirá, em qualquer caso, novação ou renúncia a qualquer direito.

31.4. O Fornecedor declara que tem conhecimento e concorda que após a conclusão do Contrato a ENGIE realizará uma avaliação do seu desempenho, considerando a qualidade da execução do objeto, o cumprimento dos requisitos de segurança e saúde, ambientais, dentre outros, e o resultado da referida avaliação poderá vir a ser considerado pela ENGIE na avaliação de propostas que venham a

ser apresentadas pelo Fornecedor para futuros âmbitos de contratação. O processo de qualificação avaliação é unilateral e confidencial. A ENGIE poderá disponibilizar ao Fornecedor a classificação obtida nas ações de avaliação mediante solicitação formal (escrita) do Fornecedor.

32. DISPOSIÇÕES IMPERATIVAS

32.1. Sempre que qualquer disposição do Contrato contrarie disposição legal imperativa que lhe seja aplicável, as partes deverão substituir a disposição afetada por outra conforme à lei que permita atingir um resultado económico o mais próximo possível do que resultaria da aplicação da disposição substituída